



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

Of. - Nº

TOLEDO,

*REJEITADO*

SUMULA: Nova Redação do Aumento dos Tributos Municipais do Projeto de Lei de 11 de Novembro de 1.957, da Autoria do Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, decretou a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam aumentados os Tributos Municipais, para o exercício de 1958, assim descriminados:-

|                                       |            |
|---------------------------------------|------------|
| IMPOSTO DE REGISTRO DE VEICULOS.....  | 10%        |
| IMPOSTO SÔBRE PUBLICIDADE.....        | 20%        |
| IMPOSTO SÔBRE JOGOS E DIVERSÕES ..... | 20%        |
| TAXA SÔBRE O GADO ABATIDO.....        | 20,00 p/c. |
| AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS.....      | 20%        |

Art. 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, em 28 de Março de 1.958.

*Dall'Oglio*  
Dr. Ernesto Dall'Oglio

Vereador.-

# Prefeitura Municipal de Toledo

ESTADO DO PARANÁ

Toledo, 3 de janeiro de 1958

Senhor Presidente

Este Executivo Municipal, ao receber d'essa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que trata do aumento dos Tributos, TAXA SOBRE O GADO ABATIDO, INDUSTRIAS E PROFISSÕES, IMPOSTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS, LICENÇAS, JOGOS E DIVERSÕES, AFE-RIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS, cujo Projeto foi rejeitado pela Casa - Legislativa, em Sessão realizada em 13/12/57, vem expôr a Vossa-Excelência e aos demais Ilustrados Vereadores, o seguinte:-

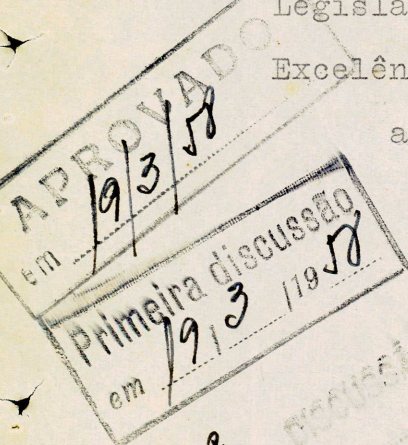
a)- O Executivo Municipal, ao elaborar o Orçamento para o exercício corrente, constatou a necessidade de se proceder aumento dos tributos constantes daquele Projeto. Para tanto, comparecemos em uma das Reuniões d'essa Colenda Casa, onde expuzemos detalhadamente os motivos - que nos levaram a elaboração do citado Projeto, cuja - matéria naquela ocasião, mereceu a aprovação dos Vereadores presentes na mencionada Sessão, ficando assenta- do ainda, que o referido aumento seria previsto na res- pectiva Lei Orçamentária para o exercício vigente, co- mo de fato o foi, cuja Lei foi aprovada por éssa Respei- tável Câmara, depois de consultado o respectivo Parecer da Judiciosa Comissão de Finanças e Orçamento, favorá- vel a aprovação.

b)- Aprovado o Orçamento para o corrente exercício, não po- deria este Executivo Municipal, deixar de encaminhar o Projeto de Lei, óra em discussão, atendendo d'esse modo, os seus preceitos legais. "NENHUM TRIBUTOS PODE SER EXIGI- DO OU AUMENTADO SEM QUE A LEI O ESTABELEÇA, NEM COBRADO EM CADA EXERCÍCIO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".

Assim procedendo, este Executivo nada mais fez do que - zelar pelo cumprimento da Lei, bem como, observar a fiél execução do Orçamento, conforme a sua previsão, evitan- do também um "deficit" orçamentário, o que fatalmente - acontecerá, caso não haja uma reconsideração da rejeição do Projeto em causa, por parte d'essa Colenda Casa Legis- lativa.

*A Comissão de Finanças e Orçamento para os Vereadores, extrair cópias para os Vereadores.*

6 PM/1/58



*3 x 2 2º 25 3 58*

*Aprovado em 31/3/58 por unanimidade Sala da Sessão 31/3/58*

# Presidência Municipal de Toledo

Toledo, 3 de Janeiro de 1958

Of. Nº 1/58

Caro Senhor Presidente

Este Executivo Municipal, ao receber de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 1/58, que trata do aumento dos tributos, em 1958, para a cidade de Toledo, em virtude da necessidade de recursos para a manutenção dos serviços públicos, e tendo em vista a importância do mesmo, vem expor a Vossa Excelência e aos demais Ilustres Vereadores, o seguinte:-

a) - O Executivo Municipal, ao elaborar o orçamento para o exercício corrente, constatou a necessidade de se proceder aumento dos tributos constantes daquele Projeto. Para tanto, compareceu em uma das reuniões da Câmara Municipal, onde expôs os motivos que nos levaram a elaborar o citado Projeto, cuja matéria já havia sido aprovada, mereceu a aprovação dos Vereadores presentes na mencionada sessão, ficando assentado ainda, que o referido aumento seria previsto na respectiva Lei Orçamentária para o exercício vigente, como de fato o foi, cuja Lei foi aprovada por duas vezes, sendo a primeira, depois de consultado o respectivo parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, favorável a aprovação.

b) - Aprovado o orçamento para o corrente exercício, não pôde este Executivo Municipal, deixar de considerar o Projeto de Lei, ora em discussão, atendida a sua importância e sua natureza jurídica, e tendo em vista a importância do mesmo, vem expor a Vossa Excelência e aos demais Ilustres Vereadores, o seguinte:-

c) - Ainda prosseguindo, este Executivo não deixa de considerar pelo cumprimento da Lei, bem como, observar a fidelidade do orçamento, conforme a sua previsão, evitando também um "déficit" orçamentário, o que fatalmente acarretaria, caso não haja uma reconsideração da redução do Projeto em causa, por parte da Câmara Municipal.



# Prefeitura Municipal de Toledo

ESTADO DO PARANÁ

FLS.2 - 3/1/58

- d) - Anexamos ao presente, um talão de impostos, da Prefeitura Municipal de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, referênte a Licença de Veículos, que recai sôbre o tráfego de uma camionéte Ford 50, sujeita ao pagamento de Cr\$450,00 anual, quando ésta Prefeitura está cobrando apenas Cr\$328,00, inclusive as Taxas Escolar e Assistência Social.

Néstas condições e pelo exposto, esperamos que éssa Douta Casa, reexamine o Projeto em aprêço, aprovando-o em seguida, de vez que vem de encontro com os interêsses da Municipalidade.

RESPEITOSAS SAUDAÇÕES

Egon Pudell

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. ARLINDO ALBERTO LAMB  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE:-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉRO LARGO

# Conh

D

C

19765

**NOME E ENDEREÇO**

José Reinaldo Theobaldt  
Cêrro Largo-- Cidade -

RELATIVO A:

Imp. de Licença s/ veículo automotor  
mod. caminhonete Ford 50 para o c/ exer

TESOURARIA  
PREFEITURA MUNICIPAL

24 APR 1957

CÉRRO LARGO

Cr\$ 5,00

EXERCÍCIO DE 19 57

| IMPOSTOS                      |             | TAXAS                                   |            | RECEITA EXTRAORDINARIA     | TOTAL<br><br>GERAL |
|-------------------------------|-------------|-----------------------------------------|------------|----------------------------|--------------------|
| 0.11.1 - Imp. Territorial     |             | 1.11.2 - Taxa de Rodagio Integral       |            | 6.12.0-Cobr. da Div. Ativa |                    |
| 0.12.1 - Imp. Predial         |             | Desc. Serv.                             |            | 6.13.0-Rec. de Ex. Anter.  |                    |
| 0.17.3 - Imp. s/Ind. e Prof.  |             | 1.13.4 - Taxa de Estatistica            |            | 6.20.0-Contr. Diversas     |                    |
| 0.18.3 - Imp. de Licenças     | 450,00      | 1.14.4 - Taxa p/Fins Hospitales         | 9,00       | 6.21.0-Multas              |                    |
| 0.27.3 - Imp. s/ Jogos e Div. |             | 1.15.4 - Taxa de Ass. e Seg. Soc.       | 22,50      | 6.23.0-Eventuais           |                    |
|                               |             | 1.16.4 - Taxa p/Fins Educativos         | 67,50      |                            |                    |
|                               |             | 1.21.4 - Taxa de Expediente             |            |                            |                    |
|                               |             | 1.23.4 - Taxa de Fisc. e Serv. Diversos |            |                            |                    |
| SOMAS                         | Cr\$ 450,00 |                                         | Cr\$ 99,00 | Cr\$                       | CR\$ 549,00        |

Recebi a importância de Cr\$ 549,00 ( Quinhentos e quarenta e nove  
cruzeiros.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-~~x~~-x-x-x-x-x-x-x-x-x- )

Prefeitura Municipal de Cêro Largo, em 24 / 4 / 1957

Resoufreiro

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.-

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamentos, tendo examinado o Balanço desta Municipalidade, relativo ao ano de 1957 e, tendo achado tudo conforme, é de parecer que seja:

A P R O V A D O ,

por esta casa.

Sala das Sessões, 13 de março de 1958

Gentil Privaldo de Al'mez  
Lauro Perini  
Aselindo Alberto Lamb